



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO Nº 11, PROAES/UFPA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**SOLICITAÇÃO DE BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
– PIBASic/PROAES**

A Universidade Federal do Pará – UFPA, por meio da Pró-reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil – PROAES, estabelece regras e procedimentos para concessão de bolsa do Programa Bolsa Acadêmica de Inclusão da Educação Básica – PIBASic, modalidade cadastro de reserva, aos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, a serem assistidos pela Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pela Lei nº 14.914/2024.

**CAPÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º O presente Edital de fluxo contínuo tem por finalidade assegurar aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, e caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, condições de permanência e diplomação na educação superior.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A solicitação da bolsa PIBASic, primeiro acesso ou renovação, está condicionada ao status DEFERIDO no resultado da análise socioeconômica individual no Cadastro Geral da PROAES – CADGEST.

Art. 3º A solicitação da bolsa PIBASic, primeiro acesso, será sempre condicionada à modalidade de “cadastro reserva”, devendo ser selecionado o/a bolsista desse cadastro, pela Coordenação de Educação Inclusiva da Escola de Aplicação – CEI/EA/UFPA, por tipo de curso, com chamadas em fluxo contínuo, de acordo com a

necessidade.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 4º O PIBASic, Programa do Programa Bolsa Acadêmica de Inclusão da Educação Básica, coordenado pela Diretoria de Acessibilidade – DACCESS/PROAES em conjunto com a Escola de Aplicação, por meio da Coordenação de Educação Inclusiva dessa unidade – CEI/EA/UFGA, proporciona:

I - ações de monitoria, potencializadas por meio de bolsas acadêmicas; e

II - ampliar a formação acadêmica dos/as discentes de graduação, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências de caráter inclusivo e acessível.

Art. 5º O/as bolsistas serão supervisionados/as ou orientados/as por docentes e/ou técnicos da Escola de Aplicação da UFGA da Coordenação de Educação Inclusiva com/para o desenvolvimento do trabalho com o Público da Educação Especial (PEE).

§ 1º A Bolsa Acadêmica de Inclusão na Educação Básica – PIBASic não é Bolsa Estágio (Lei 11.788/2008) e nem se rege pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não havendo, portanto, vínculo empregatício com a UFGA.

§ 2º A Bolsa PIBASIC não é bolsa trabalho e nem pode ser confundida com funções técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 de 2015.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 6º A Bolsa PIBASic destina-se ao discente de graduação presencial, de cursos de licenciatura e bacharelado, preferencialmente, em vulnerabilidade socioeconômica, para realizar atividades teóricas e/ou práticas junto a estudantes Público da Educação Especial (PEE) que necessitam de apoio acadêmico (monitoria supervisionada ou ações afins) ou de produção de material acessível para uso em dispositivos, equipamentos, produtos e serviços de tecnologia assistiva supervisionados pela equipe de profissionais especializados na Coordenação de Educação Inclusiva na Escola de Aplicação da UFGA.

§ 1º A Bolsa PIBASic tem **período de vigência de até 1 (um) ano**, podendo ser solicitada à **renovação por mais 12 (doze) meses**, a partir da análise da coordenação e supervisão do PIBASic ou se houver recurso disponível.

§ 2º A Bolsa PIBASic destina-se ao/à discente de graduação com disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em contraturno do horário do curso em que está matriculado/a.

§ 3º. A ação da monitoria PIBASic se configura em adequações na aquisição do desenvolvimento e aprendizagem do/a discente Público da Educação Especial (PEE), no ensino regular, e se necessário, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), como na produção de materiais adaptados no Laboratório de

Acessibilidade Curricular na Educação Básica - LACEB, e na modalidade do AEE colaborativo na Educação comum, sob a Supervisão da CEI/EA/UFGA.

§ 4º A monitoria PIBASic pode contribuir com a elevação do nível de formação e de habilidades e competências dos/as estudantes da graduação na área da Educação Especial/Inclusiva, por meio da produção acadêmica, desenvolvendo suas capacidades didáticas, através do Programa junto às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas na CEI/EA/UFGA; dinamizar e enriquecer as atividades teórico-práticas do/a monitor/a a partir do acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial em sala de aula; elaborar materiais e recursos pedagógicos para os estudantes, de acordo com as demandas que surgirem ao longo do desenvolvimento do Programa; e Estimular a produção acadêmica e científica durante a permanência no programa.

§ 5º A monitoria PIBASic pode estimular a ampliação de conhecimentos práticos e teóricos acerca do processo inclusivo do estudante Público da Educação Especial (PEE) em todas as experiências educativas e formativas realizadas na Escola de Aplicação.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo bolsista da Bolsa PIBASic poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares junto às faculdades, desde que aprovadas pela Unidade à qual o/a discente faz parte.

Parágrafo único. Não haverá substituição de bolsista de inclusão durante o período intercalar.

Art. 8º. Não será permitido o acúmulo da bolsa PIBASic com:

I - Auxílios do Programa Permanência da PROAES;

II - Bolsas como: PIBEX, Navega Saberes, Conexão de Saberes, PROEXT, PIBIC Monitoria, Programa de Educação tutorial – PET, Bolsas Acadêmicas, Bolsa Bolsa Permanência – PBP/MEC, PEC-G e outras de natureza semelhante; ou

III - Bolsa estágio remunerada, seja da UFGA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

Art. 9º As únicas modalidades de bolsas que podem ser acumuladas com bolsa PIBASic são: Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Auxílio alimentação, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

Art. 10. Não será assistido/a por esta Edital o/a discente:

I - vinculado a cursos de graduação à distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores – PARFOR, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e outros de mesma natureza;

II - que possui pós-graduação, em andamento ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação;

III - que esteja matriculado em cursos de modalidade integral na UFGA;

IV - matriculados e ativos em cursos técnicos ou tecnológicos, Escola de Aplicação e programas de pós-graduação;

V - que se encontre como ativo no primeiro semestre do curso de graduação;

VI - que se encontre como ativo a partir do oitavo semestre do curso de graduação; ou

VII - que esteja vinculado a curso intensivo (intercalar).

Art. 11. Os/as discentes que se enquadram nos incisos III e IV do art. 10 não podem ser assistidos devido ao formato e finalidade da bolsa, cujo tempo e a duração do cumprimento de carga horária são incompatíveis para o atendimento do Programa.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 12. Serão concedidas 10 (dez) bolsas acadêmicas de Inclusão na Educação Básica, no valor unitário de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 13. Será concedido apoio financeiro para essa ação, recursos do PNAES/ PROAES Ação 4002, totalizando R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas previstas pelo PIBASic/2026 está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE

Art. 14. É candidato/a à Bolsa PIBASic, o/a discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - estar, prioritariamente, na primeira graduação;

II - estar na condição de DEFERIDO no Cadastro Geral da PROAES vigente na análise socioeconômica;

III - estar deferido na análise pedagógica do Cadastro Geral da PROAES vigente;

IV - estar regularmente matriculado/a frequentando curso de graduação presencial da UFPA;

V - deverá estar cursando entre segundo ao sétimo semestre do curso;

VI - não estar com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit de tecnologia Assistiva para PcD , Auxílio Moradia e PROLÍNGUAS;

VII - dar ciência no Termo de compromisso no ato da inscrição no SIGAEST;

VIII - estar DEFERIDO na entrevista realizada pela equipe da Coordenação de Educação Inclusiva da Escola de Aplicação; e

IX - preencher o Plano de Trabalho durante o processo seletivo no período estabelecido por este Edital.

Art. 15. Além das condicionalidades requeridas no Art. 14 deste Edital, toda a trajetória acadêmica do/a candidato/a à Bolsa PIBASic será avaliada pela Equipe Técnica Pedagógica da CEI/EAUFPA durante o recebimento da bolsa, no intuito de que a participação no programa não lhe traga dificuldades acadêmicas.

CAPÍTULO VII
DA REALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA BOLSA NO CADASTRO RESERVA
NO PIBASic NOVO (PRIMEIRO ACESSO) OU RENOVAÇÃO

Art. 16. Para participar do PIBASic 2026, todos os/as discentes inscritos na condição de novo (primeiro acesso) ficam no cadastro reserva e poderão ser convocados a qualquer momento pela CEI/EAUFPA/PROAES para dar prosseguimento à efetivação da bolsa.

Art. 17. Para a realização da inscrição no Bolsa PIBASic, novo ou cadastro reserva, o/a discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

I - acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II - selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III - selecionar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR” no quadro “BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PIBASic) - 2026”;

IV - ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE COMPROMISSO”; e

V - clicar no botão “SELECIONAR UMA NOVA BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PIBASic) 2026”, para discentes novos no cadastro reserva da bolsa.

Art. 18. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, após inscrição, na Bolsa PIBASic.

CAPÍTULO VIII
DA PRÉ-SELEÇÃO – CADASTRO DE RESERVA

Art. 19. A pré-seleção será feita a partir do Cadastro Reserva dos/as discentes inscritos na Bolsa PIBASic com a condição de DEFERIDO no CADGEST, por curso.

Parágrafo único. A pré-seleção do/a bolsista candidato/a é de responsabilidade do/a coordenador/a ou supervisor/a do PIBASic.

Art. 20. Caso o Cadastro Reserva da Bolsa PIBASic não disponha de discentes em lista de espera no SIGAEST para o curso solicitado pelo/a supervisor/a ou orientador/a será realizada nova seleção dos cadastros de discentes DEFERIDOS de cursos da área de interesse ou de área afim.

Art. 21. O/a discente, selecionado/a pelo na bolsa PIBASic, deverá em data estipulada, de acordo com o cronograma disposto no Capítulo IX, preencher no SIGAEST o Plano de Trabalho da bolsa de atividade acadêmica.

Art. 22. Para acessar o plano de trabalho o bolsista deverá:

I - acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II - clicar em “MINHAS INSCRIÇÕES”;

III - clicar no botão “ACOMPANHAR INSCRIÇÃO”

IV - acessar “BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PIBASIC) – 2026”;

V - clicar no botão “PREENCHER O PLANO DE TRABALHO” e realizar a inserção das informações do Plano; e

VI - clicar no botão “ENVIE SEU PLANO DE TRABALHO”.

Art. 23. O/a discente deve preencher o Plano de Trabalho no SIGAEST como pré-condição para autorização do início da bolsa e posterior liberação para pagamento da bolsa.

Art. 24. A ordem de prioridade da seleção de bolsista a partir do cadastro reserva do PIBASic 2026 é:

I - estar matriculado/a, em primeira graduação;

II - estar matriculado em curso da área de interesse que a CEI/EAUFPA necessitará para o desenvolvimento de ações voltadas a inclusão de discentes Público da Educação Especial/inclusiva;

III - estar com, pelo menos, 1 (um) semestre de curso cumprido;

IV - ser discente cotista, com renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos ou que a renda per capita não ultrapasse 1 salário-mínimo vigente; e

V - ser discente não cotista, com renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos ou que a renda per capita não ultrapasse 1 salário vigente.

Art. 25. Caso não haja aprovação de candidato/a no perfil em primeira graduação poderá ser selecionado/a discentes de segunda graduação, desde que a primeira tenha sido realizada em instituições públicas ou privadas, este último sendo contemplado pelo sistema de bolsa do governo federal.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA

Art. 26. O cronograma de solicitação será realizado de acordo com período a seguir:

Etapas	Período
Lançamento de Edital	20 de fevereiro de 2026
Período de inscrição no cadastro reserva no SIGAEST ou renovação	De 15 a 30 de cada mês
Análise dos discentes novos para o Cadastro de reserva	De 01 a 02 de cada mês
Resultado do status para Cadastro de reserva	03 de cada mês
Análise pedagógica de discentes pré-selecionados e de renovação	De 03 a 05 de cada mês
Entrevista online e/ou presencial com candidatos(as) à bolsa pelo(a) equipe técnica-pedagógica da CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO	De 06 a 08 de cada mês
Divulgação do resultado da entrevista – enviado	De 09 a 10 de cada mês

ao e-mail do candidato pelo SIGAEST	
Período de preenchimento do plano de trabalho no SIGAEST, pelo bolsista “DEFERIDO” na entrevista	De 11 a 12 de cada mês
Resultado Final no SIGAEST	até o 13º dia de cada mês
Habilitação (inserção de dados bancários no SIGAEST)	até o 14º dia de cada mês
Início das atividades pelo(a) bolsista	A partir da data autorizada pela CEI/Escola de Aplicação
Pagamento	Até o 15º dia do mês subsequente
Solicitação da bolsa “renovação” no SIGAEST	No 11º mês do pagamento da bolsa.
Preenchimento e envio do Relatório do bolsista renovação no SIGAEST	renovação no SIGAEST No 12º mês do pagamento da bolsa
Preenchimento e envio do Relatório do bolsista no SIGAEST com status de “encerrado”	Imediatamente, após o status de “encerrado” do bolsista no SIGAEST

§1º. O/a candidato/a deve obedecer rigorosamente ao período de inscrição no SIGAEST, já estabelecido no cronograma neste edital.

§2º. As atividades do/a discente que recebe a Bolsa PIBASic deverá sempre iniciar a partir da autorização da CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO.

CAPÍTULO X

DA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE PEDAGÓGICA PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 27. O/a discente assistido/a pela Bolsa PIBASic/PROAES será analisado pedagogicamente a cada semestre de vigência da bolsa. Será levado em consideração na bolsa renovação os critérios:

- I - estar na condição de DEFERIDO no Cadastro Geral da PROAES vigente, na análise Socioeconômica;
- II - estar deferido na Análise pedagógica do **Cadastro Geral da PROAES** vigente;
- III - estar regularmente matriculado/a e frequente no último semestre letivo;
- IV - preencher o relatório anual do/a bolsista no SIGAEST, na conta do/a discente;
- V - não ter reprovação em mais de 50% nas disciplinas matriculadas referente aos semestres anteriores; e
- IV - não ter reprovação por frequência nas disciplinas dos dois últimos semestres.

Art. 28. O/a bolsista vinculado deverá preencher **obrigatoriamente** no SIGAEST o relatório de atividades desenvolvidas, quando houver renovação ou desligamento/encerramento a qualquer tempo de vínculo com o PIBASic.

§ 1º. O/a bolsista terá o prazo de 30 (trinta) dias para preencher o relatório de atividades.

§ 2º. O/a bolsista ficará com status de “Pendência de Relatório” até finalizar a etapa do preenchimento e envio no SIGAEST.

§ 3º. O/a bolsista que não preencher e enviar o Relatório do bolsista no prazo estabelecido, a contar da data em que for registrada a pendência, ou realizá-la incorretamente ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da PROAES até que finalize a pendência do relatório no sistema.

§ 4º. O/a bolsista durante o período de vigência da bolsa PIBASic, deverá preencher mensalmente o Relatório de atividades/ações diárias, e encaminhar até o último dia útil ao e-mail da coordenação: coordenacaoinclusiva.ea@ufpa.br e ao seu orientador/supervisor.

Art. 29. A avaliação e o acompanhamento do desempenho acadêmico serão realizados pelo/s pedagogos/as da Escola de Aplicação da UFPA, que poderá(ão) vetar a concessão de novo serviço por baixo desempenho acadêmico.

Art. 30. O/a discente, do Cadastro de Reserva (CR) e de Renovação do Programa PIBASic será avaliado a partir de indicadores de progressão do rendimento acadêmico flexibilizados, conforme tabela a seguir:

Vigência da Bolsa	Indicadores de Progressão de Rendimento Acadêmico	
	Coefficiente de Rendimento obtido pelo (a) bolsista	CRSL
Conceito de entrada	A partir de 5,0	Regular
1º período letivo	De 5,1 a 6,0	Regular
2º período letivo	De 6,1 a 6,5	Regular
Se a bolsa for renovada		
1º período letivo	De 6,6 a 7,0	Regular e Bom
2º período letivo	7,0	Bom

Art. 31. Em caso de dificuldades pedagógicas que possam contribuir para o baixo desempenho acadêmico, o/a discente vinculado/a ao PIBASic poderá solicitar apoio pedagógico à CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO/PROAES, pelo e-mail: coordenacaoinclusiva@ufpa.br.

Art. 32. O/a discente deverá participar das atividades acadêmicas de produção intelectual, de ensino, pesquisa e extensão, assim como a participação de eventos, formações, e do seminário de bolsa acadêmica da CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO/PROAES para a socialização dos trabalhos desenvolvidos como bolsista PIBASIC.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

Art. 33. Para habilitar-se a Bolsa PIBASic, o/a discente selecionado/a deverá inserir os dados bancários no SIGAEST, com conta corrente ativa em seu nome no período estipulado no art. 26.

Art. 34. A etapa da habilitação consiste em:

I - cadastrar os dados bancários no SIGAEST;

II - apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER), ou em nome de terceiros;

Art. 35. Será de inteira responsabilidade do/a discente/a a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o/a discente não terá direito a pagamento retroativo.

Art. 36. O/a discente que não possua conta corrente, deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

Art. 37. O/a bolsista PIBASic que tiver **integralizado todas as disciplinas**, incluindo o TCC, terá a bolsa cancelada automaticamente.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA PIBASIC

Art. 38. Cumpre ao/à discente bolsista PIBASic:

I - manter-se matriculado/a e frequente em curso de graduação durante todo o período de vigência da bolsa;

II - cumprir a carga horária semanal de 20 horas;

III - cumprir com o Plano de Trabalho preenchido no SIGAEST;

IV - cumprir com os indicadores de progressão de rendimento acadêmico determinados na tabela prevista no Art. 30 deste Edital;

V - em caso de falta ou ausência, o/a bolsista PIBASic deverá apresentar justificativa para o supervisor(a) do projeto à qual faz parte;

VI - portar-se com ética estudantil e profissional no local em que estiver executando as atividades como bolsista PIBASic, mantendo-se neutro em situações de conflito ou que são de cunho Institucional do setor/divisão ou que envolva particularidades no comportamento ou na forma de aprendizagem do/a discente com deficiência assistidos em monitoria, sob sua responsabilidade ou responsabilidade do/a docente ou técnico/a;

VII - participar de eventos acadêmicos e científicos;

VIII - compor como comissão organizadora os eventos acadêmicos e científicos realizados pela Coordenação de Educação Inclusiva e Escola de Aplicação.

IX - elaborar mensalmente o Relatório descritivo das atividades desenvolvidas na Coordenação de Educação Inclusiva;

X - produzir (resumos, artigos, resenhas, dentre outros), sob a supervisão/orientação da equipe de docentes e técnicos(a) do PIBASic;

XI - respeitar as ordens emanadas de superiores hierárquicos;

XII - preencher o Relatório do bolsista nas etapas de renovação e encerramento da bolsa;

XIII - quando necessário, a compensação de faltas não justificadas, serão alocadas nos sábados letivos da Escola de Aplicação, conforme calendário acadêmico; e

XIV - cumprir as solicitações oriundas da Coordenação de Educação Inclusiva - EAUFPA.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS DO/A BOLSISTA PIBASic

Art. 39. O/a bolsista PIBASic tem como direitos:

I - recorrer à CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO/PROAES, caso tenha seus direitos violados;

II - ser dispensado/a de suas atividades quando precisar participar de seminários, congressos e outras atividades acadêmicas, desde que apresente a comprovação (inscrição, convite ou certificado) de sua participação à CEI/EA/UFPA;

III - afastar-se de suas atividades em caso de situações de doença, desde que apresente atestado médico ao/à coordenador/a ou supervisor/a do PIBASic;

IV - atender em modalidade de monitoria supervisionada assistida (ensino), no máximo, 3 (três) estudantes Público da Educação Especial (PEE), não podendo ultrapassar mais de 20h/s ou 4h/d de atividade;

V - ter tempo para estudo e preparação de material para a atividade de monitoria, contabilizada nas 20h/semanais.

VI - ser avisado com 30 dias de antecedência possível desligamento da bolsa; e

VII - ser tratado/a com respeito e dignidade, por toda a equipe técnica do programa/projeto.

CAPÍTULO XIV

DO CANCELAMENTO/ENCERRAMENTO DA BOLSA E ENVIO DO RELATÓRIO DO BOLSISTA

Art. 40. O/a discente PIBASic pode ter a bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - estiver recebendo outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, de acordo com art. 8º neste Edital;

II - estiver com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit de tecnologia Assistiva para PcD, Auxílio moradia e PROLÍNGUAS;

- III - trancar a matrícula;
- IV - ter faltas consecutivas sem a prévia justificativa;
- V - integralizar o curso;
- VI - for transferido para outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES);
- VII - perder o vínculo institucional, conforme prevê os artigos 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- VIII - for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas no SIGAEST;
- IX - não atender às expectativas dos objetivos da monitoria supervisionada de ensino ou de produção, observado pelo/a coordenador/a ou supervisor/a responsável pelo plano de trabalho;
- X - em caso de inexistência de estudante Público da Educação Especial (PEE) para receber monitoria, de acordo com a formação do(a) discente bolsista. Apresentar Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) Semestral abaixo de 5,0 (REGULAR), no último período letivo avaliado;

Art. 41. No caso de o/a bolsista PIBASic afastar-se para tratamento de saúde (por mais de 15 dias) a Coordenação de Educação Inclusiva analisará acerca da permanência do/a bolsista no programa.

Art. 42. A bolsa PIBASic poderá ser cancelada a qualquer tempo por solicitação do coordenador/a da CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO/PROAES.

Art. 43. O/a bolsista poderá solicitar o cancelamento da Bolsa PIBASic até o 10º dia de cada mês. O pedido pode ser realizado diretamente no SIGAEST na opção “VER OU CANCELAR AUXÍLIO/BOLSA”

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento fora do prazo pode gerar ao/à bolsista a devolução do recurso adicional, tendo em vista que há uma programação de envio dos valores mensais do Subprograma à folha de pagamento da PROAES.

Art. 44. Para a finalização/encerramento do programa, o/a bolsista deverá preencher e enviar o relatório final, obrigatoriamente pelo SIGAEST seguindo os seguintes passos:

- I - acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II - clicar em “MINHAS INSCRIÇÕES”;
- III - acessar “BOLSA ACADÊMICA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PIBASic) - 2026”;
- IV - clicar em “RELATÓRIO ANUAL DO BOLSISTA”;
- V - clicar no botão “ENVIE SEU RELATÓRIO”;
- VI - preencha o Relatório no sistema; e
- VII - clicar em “FINALIZAR RELATÓRIO”.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos apresentados, bem

como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, resultará em desligamento imediato do PIBASic/PROAES, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 46. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, à PROAES/EAUFPA cabe:

I - cancelar imediatamente a bolsa;

II - abrir processo jurídico/administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA;

III - vedar o ingresso do/a discente, em situação descrita no caput deste artigo, em programas de auxílios/bolsas custeados pela Assistência Estudantil.

Art. 47. Todas as condicionalidades, critérios, procedimentos e especificidades relacionados à bolsa PIBASic, estão estabelecidos neste Edital, cabendo à CEI/ESCOLA DE APLICAÇÃO e DAccess/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 48. A inscrição no SIGAEST e anexação da documentação, implica em aceitação e cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 49. A concessão da Bolsa PIBASic dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UFPA.

Art. 50. Em caso de dúvidas, o/a estudante deverá entrar em contato encaminhando e-mail para: coordenacaoinclusiva@ufpa.br

Art. 51. Com a publicação neste Edital revogam-se todas as disposições contrárias, entrando em vigor na data de sua publicação no site da PROAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo

Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil

Portaria nº 5314/2024